

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins, haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 34 da Lei Orgânica Municipal.

João Alfredo/PE/15/09/2022

Servidor Responsável



PREFEITURA DE
**JOÃO
ALFREDO**
UM NOVO TEMPO

LEI MUNICIPAL Nº 1160, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a conceder, a título de incentivo fiscal, desconto no pagamento de débitos tributários vencidos ou, inexistindo estes, de débitos tributários vincendos, no caso de transferência de registro de veículo automotor para o Município, nos moldes que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, a título de incentivo fiscal, desconto nos débitos tributários vencidos ou, caso estes inexistam, nos débitos tributários vincendos, aos contribuintes que procederem à transferência do domicílio do registro de veículo automotor para este Município e ao recolhimento do respectivo Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA cujo fato gerador ocorra posteriormente à transferência, nos termos e limites estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se vencidos os débitos com data de vencimento anterior à concessão.

Art. 2º. O benefício de que trata esta Lei será concedido à pessoa física ou jurídica titular do veículo objeto da transferência e corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do principal do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a que faz menção o artigo anterior, desde que pago.

§1º. O crédito incidirá apenas sobre o IPVA cujo fato gerador ocorra posteriormente à transferência, não se aplicando ao dos demais anos.

§2º. O benefício poderá ser utilizado nos 02 (dois) exercícios posteriores à concessão.

Art. 3º. O desconto previsto no artigo 2º deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a que faz menção esta lei e deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV e demais documentos que comprovem a transferência do domicílio do veículo para o Município;



II - cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a que faz menção esta lei; e

§ 1º. Não será concedido o desconto se o requerimento for feito após o prazo previsto no caput deste artigo.

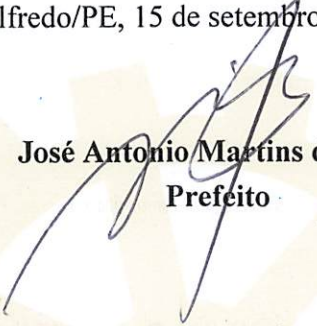
§ 2º. Não será efetuada qualquer devolução de tributos com base no incentivo fiscal previsto nesta Lei.

§ 3º. Os débitos vencidos objeto do benefício serão informados pelo Município no ato de concessão.

Art. 4º. Fica facultado ao Poder Executivo a expedição de Decreto para regulamentar o disposto nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de João Alfredo/PE, 15 de setembro de 2022.


José Antonio Martins da Silva
Prefeito